DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

n.º 43/2001

de 30 de Março de 2001

que altera o Anexo VI (Segurança Social) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo VI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 86/2000, de 27 de Outubro de 2000 [1].

(2) A Decisão n.º 176 da Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, de 24 de Junho de 1999, relativa ao reembolso pela instituição competente de um Estado-Membro das despesas efectuadas por ocasião de uma estada noutro Estado-Membro, segundo o procedimento previsto no n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 (96/249/CE) [2] deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Decisão n.º 109 da Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes actualmente integrada no Acordo é substituída pela Decisão n.º 175,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Anexo VI do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. É suprimido o texto do ponto 3.16 (Decisão n.º 109) e do ponto 3.45 (Decisão n.º 161).

2. A seguir ao ponto 3.54 (Decisão n.º 175) é aditado o seguinte ponto:

«3.55 **32000 D 0582**: Decisão n.º 176, de 24 de Junho de 1999, relativa ao reembolso pela instituição competente de um Estado-Membro das despesas efectuadas por ocasião de uma estada noutro Estado-Membro, segundo o procedimento previsto no n.º 4 do artigo 34º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 (96/249/CE) (JO L 243 de 28.9.2000, p. 42).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão n.º 176 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

---

[1] JO L 7 de 11.1.2001, p. 1.
[2] JO L 243 de 28.9.2000, p. 42.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 31 de Março de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção do EEE e no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não são indicados requisitos constitucionais.